



RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído pela Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

Art. 2º. O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, não salarial, e destina-se ao reembolso de despesas comprovadas com assistência à saúde suplementar.

Art. 3º. São beneficiários do Programa:

I – os Vereadores em exercício;

II – os servidores efetivos da Câmara Municipal em efetivo exercício.

Art. 4º. A assistência à saúde suplementar será prestada, exclusivamente, mediante auxílio indenizatório por reembolso, observados os limites previstos nesta Resolução.

Art. 5º. Os valores máximos mensais de reembolso do auxílio-saúde serão:

I – até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Vereadores;

II – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores efetivos.

Parágrafo único. Os valores não são automáticos, dependendo da comprovação mensal das despesas.

Art. 6º. O reembolso observará a seguinte tabela, limitada ao teto legal:



Plano Coletivo Empresarial – Agreste Enfermaria 497.498/23-1		
Categoria	Faixa etária	Percentual máximo
Vereadores	19-23 anos	R\$ 250,68
Vereadores	24-28 anos	R\$ 288,27
Vereadores	29-33 anos	R\$ 331,51
Vereadores	34-38 anos	R\$ 391,18
Vereadores	39-43 anos	R\$ 449,87
Vereadores	44-48 anos	R\$ 584,82
Vereadores	49-53 anos	R\$ 748,58
Vereadores	54 acima	R\$ 800,00
Servidores efetivos	19-23 anos	R\$ 250,68
Servidores efetivos	24-28 anos	R\$ 288,27
Servidores efetivos	29-33 anos	R\$ 331,51
Servidores efetivos	34-38 anos	R\$ 391,18
Servidores efetivos	39 acima	R\$ 400,00

Parágrafo único. O valor reembolsado nunca poderá ultrapassar o teto fixado no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º. Para fins de reembolso, deverão ser apresentados:

- I – requerimento padrão assinado pelo beneficiário;
- II – contrato ou comprovante de adesão a plano ou seguro de saúde privado;
- III – comprovante de pagamento mensal;
- IV – nota fiscal, recibo ou documento equivalente.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada até o dia xx de cada mês.

Art. 8º. O auxílio-saúde será concedido mediante requerimento inicial deferido pela Divisão de Pessoal.

Art. 9º. O benefício será suspenso quando:

- I – cessar o vínculo funcional;
- II – houver licença sem vencimentos;
- III – for constatado recebimento de benefício similar custeado por outro ente público;
- IV – houver ausência de comprovação mensal.



Art. 10. O cancelamento definitivo ocorrerá em caso de:

- I – declaração falsa;
- II – fraude documental;
- III – acúmulo indevido reiterado.

Art. 11. O beneficiário poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato que indeferir, suspender ou cancelar o benefício.

§ 1º O recurso será dirigido à Mesa Diretora.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 12. Compete à Divisão de Pessoal:

I – receber, protocolar e analisar os requerimentos apresentados pelos beneficiários, verificando o atendimento aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos nesta Resolução;

II – conferir a regularidade, autenticidade e validade da documentação apresentada para fins de concessão, manutenção e reembolso do auxílio-saúde;

III – manter cadastro atualizado dos beneficiários do Programa, com registro das concessões, suspensões, cancelamentos e valores reembolsados;

IV – adotar as providências administrativas cabíveis sempre que constatadas inconsistências, irregularidades ou indícios de descumprimento das normas do Programa, comunicando os fatos à Mesa Diretora quando necessário;

V – organizar, arquivar e manter sob guarda os documentos, declarações, autorizações e demais registros relacionados ao auxílio-saúde, observadas as normas de controle interno e de proteção de dados pessoais.

Art. 13. O recebimento indevido do auxílio implicará:

I – restituição integral aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, devidamente atualizados;

II – incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do recebimento indevido até a efetiva devolução;

III – comunicação do fato à Mesa Diretora e, quando cabível, aos órgãos de controle interno ou externo, para adoção das providências administrativas, civis ou penais pertinentes.

Art. 14. Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante:

I – prévia análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, em consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;



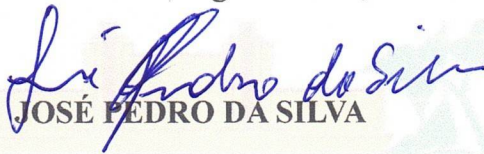
II – deliberação expressa da Mesa Diretora, mediante ato formal devidamente motivado;

III – estrita observância das condições e finalidades estabelecidos na Lei Municipal nº 1.746, de 16 de dezembro de 2025.I – análise da disponibilidade orçamentária;

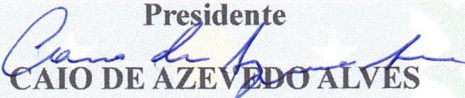
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de janeiro de 2026.

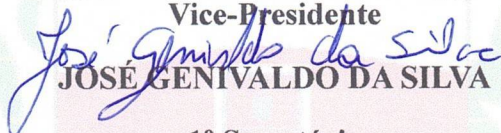
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 10 de fevereiro de 2026.


JOSÉ PEDRO DA SILVA

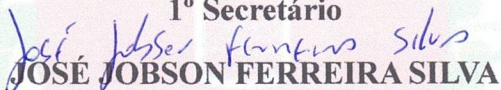
Presidente


CAIO DE AZEVEDO ALVES

Vice-Presidente


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

1º Secretário


JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA

2º Secretário